



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.149, DE 20 DE Janeiro DE 2004

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2004 - Carnaval

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 24 de fevereiro do ano em curso.

Parágrafo único. O expediente voltará à normalidade a partir das 12:00 horas de quarta-feira, dia 25 de fevereiro.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 26/01/04 a 18/02/04, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 60 (sessenta) minutos, diários, de forma contínua e ininterrupta, a título de compensação, obrigatoriamente no final do expediente.

Art. 3º Excetua-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal e MERCATAU;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário;
- i) Horto Municipal;
- j) Parques Municipais;
- k) Aterro Sanitário

§ 1º Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

§ 2º As unidades abaixo relacionadas trabalharão normalmente no dia 23/02/04 - segunda-feira de Carnaval:

- a) Postos de Atendimento Médico-Odontológico
- b) Policlínicas de Especialidades e Diagnósticos
- c) Casa da Mãe Taubateana
- d) Qualist



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 3º Os servidores municipais lotados nas unidades mencionadas no § 2º do presente artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de 60 (sessenta) minutos diários, ao final de seu expediente, a título de compensação, no período de 26/01/04 a 06/02/04.

Art. 4º Nos dias 23 e 24 de fevereiro o Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos, ficam obrigados a manter pessoal de plantão para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades e especialmente a conservação de logradouros.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de janeiro de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de janeiro de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA